



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10830.007682/99-94
SESSÃO DE : 20 de março de 2003
ACÓRDÃO Nº : 301-30.579
RECURSO Nº : 124.679
RECORRENTE : AMF ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o Recurso Voluntário interposto após o prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão recorrida, motivo pelo qual não deve ser conhecido,

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de março de 2003



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

12 JUN 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, JOSÉ LENCE CARLUCI, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e ROOSEVELT BALDOMIR SOSA. Ausente a Conselheira ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO.

RECURSO Nº : 124.679
ACÓRDÃO Nº : 301-30.579
RECORRENTE : AMF ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

RELATÓRIO E VOTO

Tratar-se de Solicitação de Revisão da Vedação/Exclusão à opção pelo Simples – SRS apresentada pelo contribuinte em virtude da sua exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, efetuado através do Ato Declaratório nº 113.369/99, pelo exercício de atividade econômica não permitida pelo Simples.

Inconformada com a decisão proferida na SRS, o contribuinte apresenta impugnação alegando, em síntese, que teria alterado o objeto social da pessoa jurídica em 19/02/1999.

Na decisão de Primeira Instância, a autoridade julgadora entendeu que deve ser mantida a exclusão do SIMPLES, pois a empresa que presta serviços na área de telecomunicações, tais como leitura de projetos de comutação, transmissão e telefonia celular, execução de teste elétricos em equipamentos e desenhos de projetos em geral não pode aderir ao SIMPLES.

Devidamente intimada da r. decisão supra, o contribuinte interpõe Recurso Voluntário sendo encaminhado ao Segundo Conselheiro de Contribuintes, então competente para o julgamento da lide em questão, havendo a C. Segunda Câmara decidido, por unanimidade de votos, anular o processo a partir da decisão administrativa de Primeira Instância, inclusive, para que outra fosse produzida na forma do bom direito.

Em atendimento ao Acórdão nº 202-13.025, a DRJ de Campinas/SP proferiu outra decisão mantendo a exclusão do contribuinte do SIMPLES, nos mesmos termos da decisão anterior, da qual o contribuinte interpõe novo Recurso Voluntário a este Conselho.

De início, analisando a tempestividade do Recurso, verifica-se que o contribuinte foi cientificado da decisão ora recorrida em 01/04/2001, conforme Aviso de Recebimento (AR) de fls. 76.

Desta forma, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 33, do Decreto nº 70.235/72, principiou a fluir em 02/04/2001, findando-se em 01/05/2001, feriado do dia do trabalhador, sendo então prorrogado para 02/05/2001. Contudo, o Recurso Voluntário somente foi protocolizado pelo contribuinte no dia 06/05/2001.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 124.679
ACÓRDÃO Nº : 301-30.579

Assim, demonstrada está a intempestividade do Recurso Voluntário,
o qual não merece conhecimento.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2003


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 10830.007682/99-94
Recurso nº: 124.679

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301-30.579.

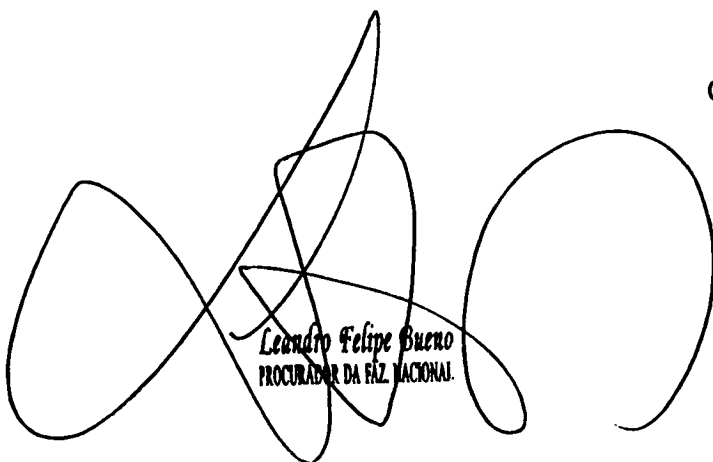
Brasília-DF, 15 de abril de 2003.

Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: 12/06/2003



Leandro Felipe Bueno
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL.